



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº 001/2022 – CPL/CMG-GO

Pregão Eletrônico nº 033/2021 – CMG/GO

Prezados Senhores,

Em referência ao Processo supracitado, comunicamos que Empresas interessadas em participar no presente certame fizeram os seguintes questionamentos:

Questionamentos:

1 - Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?

Resposta:

SEAC-GO Número de Registro no TEM: GO000093/2021, Considerando que nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao salário mínimo nacional.

2 - O Plano de Saúde/Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano na planilha? Qual o valor do Plano? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta:

A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços observando –se o horário de trabalho, o salário normativo e benefícios mensais previstos em Acordo, dissídio ou Coletivo de Trabalho, quando existir.

3 - O Seguro de Vida foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Seguro na planilha? Qual o valor do Seguro de Vida? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta:

A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços observando –se o horário de trabalho, o salário normativo e benefícios mensais previstos em Acordo, dissídio ou Coletivo de Trabalho, quando existir.

4) O Amparo Familiar foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Amparo na planilha? Qual o valor do Amparo Familiar? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta:

A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços observando –se o horário de trabalho, o salário normativo e benefícios mensais previstos em Acordo, dissídio ou Coletivo de Trabalho, quando existir.



5) A Taxa de Aprimoramento foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão dessa Taxa na planilha? Qual o Valor da Taxa de Aprimoramento? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

Resposta:

Não. Cabe à empresa licitante definir seus custos.

6) Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

Resposta:

Sim. Já existe a prestação destes serviços nas dependências da CMG. E a Empresa é a Real JG Facilities LTDA.

7) Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

Resposta:

Esta questão deve ser definida pela empresa licitante, dimensionando a quantidade e adotar os mecanismos de controle de frequência dos seus empregados, observadas normas legais aplicáveis.

8) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta:

A licitante vencedora deverá nomear "Preposto", aceito pela Câmara Municipal de Goiânia, que será o legítimo representante da licitante vencedora, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pela Câmara Municipal de Goiânia (responsável do contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

9) Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

Resposta:

Deverá ser considerada a quantidade de dias de efetivo trabalho, conforme cargas horárias previstas no item 01, Especificações Técnicas do Termo de Referência.

10) Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

Resposta:



As condições contratuais estão previstas no ANEXO III - Minuta Contratual. Deve a licitante fazer uma leitura do Edital e formular sua proposta.

11) Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da Desoneração da Folha de Pagamento, não poderão utilizar-se esse benefício na confecção do seu preço, tendo em vista que o objeto requerido não possui relação com as atividades sujeitas à CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), conforme lei 12.546/2011, lei 13.670/2018 e IN RFB nº 1812/2018. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

É de conhecimento público que a Lei 12.546/2011 desonerou a folha de pagamento para algumas atividades econômicas, dentre elas podemos citar: Serviços de tecnologia da Informação (TI) e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) (art. 7º, inc. I); Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros (art. 7º, inc. III); Construção civil (art. 7º, inc. IV); Serviços de transporte ferroviário de passageiros (art. 7º, inc. V); Serviços de transporte metroferroviário de passageiros (art. 7º, inc. VI); Construção de obras de infraestrutura (art. 7º, inc. VII); Serviços de call center (art. 7º-A caput) Empresas jornalísticas e de radiodifusão e de sons e imagens (art. 8º, inc. VI); Empresas que fabricam os produtos previstos no art. 8º, inc. VIII; Serviços de transporte rodoviário de cargas (art. 8º, inc. IX). Conforme pode ser observado pelo rol acima, prestação de serviços terceirizados, como por exemplo, secretariado, apoio administrativo, recepção, telefonista, copeira, garçom, limpeza e conservação, vigilância, bombeiro civil, jardinagem e outras atividades terceirizáveis, não foram beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento. A própria Lei 12.546/2011 estabelece em seu art. 9º, § 1º, inc. II que para aquelas empresas que se dedicam a outras atividades além daquelas que foram beneficiadas pela citada lei, deverão recolher a Contribuição Previdenciária Patronal (art. 22, inc. I da Lei 8.212/91) sobre a folha de salários para as atividades que não foram beneficiadas pela lei da desoneração da folha. Resumidamente e para melhor ilustrar a questão, considere que uma empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) também forneça serviços de secretariado. Neste caso, em relação aos seus contratos de TIC, a Contribuição Previdenciária Patronal deverá ser recolhida sobre a Receita Operacional Bruta decorrente destes serviços. Por outro lado, em relação serviços de limpeza e conservação a empresa continuará recolhendo a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de salários. Portanto, deverá existir uma segregação das receitas e contribuições que deverão ser recolhidas ao INSS. É o que termina o art. 9º, § 1º, inc. II da Lei 12.546/11: § 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá: II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7º desta Lei ou à fabricação dos produtos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 8º desta Lei e a receita bruta total. Contudo, temos observado que diversas empresas que estão participando de licitações públicas para contratação de serviços terceirizados, como limpeza e conservação Por exemplo, estão utilizando a



desoneração da folha de pagamento, isto é, estão calculando a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Operacional e não sobre a folha de pagamentos, contrariando o dispositivo legal supracitado. A Receita Federal do Brasil já se posicionou sobre o tema por meio da Solução de Consulta n.º 78 – COSIT, de 28/03/2014, mantendo o entendimento de que para as receitas operacionais decorrentes de atividades econômicas não beneficiadas pela desoneração fiscal, a Contribuição Previdenciária Patronal deverá continuar sendo recolhida na alíquota de 20% incidente sobre a folha de pagamento. Vejamos trecho do citado documento: EMPRESAS MISTAS. BASE DE CÁLCULO PROPORCIONAL. As empresas consideradas mistas, isto é, que auferem receitas decorrentes da prestação de serviços de TI e de TIC na forma estabelecida no art. 7.º da Lei n.º 12.546, de 2011, e de outras atividades não submetidas à contribuição substitutiva, deverão recolher: a) a contribuição previdenciária sobre a receita bruta mediante a aplicação da alíquota de dois por cento (dois e meio por cento até 31 de julho de 2012) sobre a parcela da receita bruta correspondente às atividades de TI e TIC; e b) a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 1991, calculada pela aplicação da alíquota de 20% sobre o valor total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a serviço da empresa, aplicando-se, sobre o resultado, o percentual resultante da razão existente entre a receita bruta de atividades não sujeitas à substituição e a receita bruta total, devendo, nesta última, serem computadas as receitas de exportação. Diante do exposto, considerando a legislação em vigor e o entendimento da Receita Federal do Brasil citados neste documento e que os serviços de secretariado objeto da presente licitação não foi beneficiado pela lei da desoneração da folha de pagamento, entendemos que as empresas licitantes não poderão fazer uso deste benefício fiscal quando da oferta de lances e da apresentação das planilhas de custos

12) Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

Resposta:

Não. A contratada deverá disponibilizar mão de obra já qualificada para os postos de trabalho.

13) Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade)?

Resposta:

Solicito que seja lido na íntegra o referido Edital e seus anexos.

14) Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Resposta:



O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta licitação até um dia útil anterior a entrega da proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

15) O contrato prevê conta-vinculada?

Resposta:

As condições contratuais estão previstas no ANEXO III - Minuta Contratual.

16) Qual o valor do vale-transporte urbano da cidade? Qual o valor unitário de vale-transporte foi para a estimativa de preço?

Resposta:

O valor do transporte na região metropolitana de Goiânia. Valor do auxílio deverá ser calculado de acordo com a legislação aplicável.

17) Qual é a porcentagem do ISSQN? Qual porcentagem do ISSQN foi para a estimativa de preço?

Resposta:

O percentual do ISSQN no local da prestação de serviços é de 5% (cinco por cento).

18) A proposta deve ser calculada por metro quadrado ou por posto de serviço?

Resposta:

Posto de Serviços, conforme Edital e seus anexos.

19) Qual a data do término do atual contrato atual?

Resposta:

Os Contratos firmados entre a CMG e os entes contratados estão disponibilizados no Portal da Transparência da CMG.

20) Qual a data estimada para início das atividades?

Resposta:

As atividades somente poderão ser iniciadas pela licitante vencedora após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviços, a ser emitida pela CMG.

21) Será disponibilizada a planilha editável em formato do Excel? Se sim, poderia nos enviar por e-mail?

Resposta:

O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços encontra-se anexa ao Edital de divulgação do Certame licitatório, cabendo à licitante preenchê-la.

22) – Considerando a condição do referido Edital que versa sobre a condição de participação e a atual súmula 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde dita que *“a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”* é possível afirmar que empresas sancionadas nos art. 87, III da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02,



com outros entes da Administração Pública (e não com este órgão licitador), poderão participar do aludido certame?

Resposta:

Consta no Edital (item 3) as previsões para participação ou não neste Certame.

“3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO”, assim cabe aos licitantes observarem as condições Editalícias previstas.

23) - Viemos através desta solicitar que nos envie a planilha de formação de preço em formato excell de vossas Senhorias, que melhor atenda os requisitos deste certame.

Resposta:

O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços encontra-se anexa ao Edital de divulgação do Certame licitatório, cabendo à licitante preenchê-la.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação da CMG/GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.

Antônio Henrique Guimarães Isecke
Presidente da CPL /Pregoeiro da CMG